ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE M.A. ENGENHARIA SERVICOS LTDA

CNPJ nº 29.752.832/0001-46

ALEXANDRE FORSTER, nacionalidade brasileira, nascido em 01/08/1980, solteiro, engenheiro civil, CPF nº 031.313.739-03, carteira de identidade profissional nº 0959439, órgão expedidor CREA-SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Beco Waldemar Bernardi, 280, Bela Alianca, Rio do Sul, SC, CEP 89161428, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial M.A. ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205797525, com sede Rua Willy Schroeder, 290, Sala 14, Centro - Urbano Lontras, SC, CEP 89182000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.752.832/0001-46, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
Prestação de Serviços de Representante Comercial de Maquinas, Equipamentos, Embarcações, Aeronaves, Madeira, Material de Construção, Ferragens, Serviços de Engenharia Civil, Serviços de Pericia Técnica em Segurança Do, C Trabalho, Comércio Atacadista de Maquinas, Equipamentos para Uso Industrial, Uso Pessoal e Doméstico, Instalação de Maquinas e Equipamentos Industriais, e Manutenção e Reparação de Tanques, Reservatórios Metálicos , Caldeiras, e Prestação de Serviços de Testes Acústicos e Vibração e Fabricação de Estruturas Metálicas, Fabricação de Obras de Caldeiras Pesada, Serviço de Corte e Dobra de Metais e Montagem de Estruturas Metálicas, Locação de Automóveis e Comercio de Veículos Usados.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de M.A. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na Rua Willy Schroeder, 290, Sala 14, Centro - Urbano, Lontras, SC, CEP 89.182-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social é Prestação de Serviços de Representante Comercial de Maquinas, Equipamentos, Embarcações, Aeronaves, Madeira, Material de Construção, Ferragens, Serviços de Engenharia Civil, Serviços de Perícia Técnica em Segurança Do, Trabalho, Comércio Atacadista de Maquinas, Equipamentos para Uso Industrial, Uso Pessoal e Doméstico, Instalação de Maquinas e Equipamentos Industriais, e Manutenção e Reparação de Tanques, Reservatórios Metálicos , Caldeiras, e Prestação de Serviços de Testes Acústicos e Vibração e Fabricação de Estruturas Metálicas, Fabricação de Obras de Caldeiras Pesada, Serviço de Corte e Dobra de Metais e Montagem de Estruturas Metálicas, Locação de Automóveis e Comercio de Veículos Usados.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635LhXRBQN5oscF-dQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62472330944-LEOMIR JOAO DA ROSA

CLÁUSULA QUARTA. A empresa iniciou suas atividades em 22/02/2018, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizadas em moeda corrente do pais e estão assim distribuídas.

- ALEXANDRE FORSTER: 400.000 (Quatrocentas Mil) quotas no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), em moeda nacional.

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ALEXANDRE FORSTER, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro. O administrador prestara contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DECIMA. Nos quatros meses seguintes ao término do exercício, o sócio deliberara sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA. O Sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", que será levada à conta de despesas operacionais, respeitando a situação financeira, da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantada.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA. O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA. Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul – Santa Catarina, para o exercício e o comprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

Lontras, 26 de Março de 2026.

ALEXANDRE FORSTER

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**M.A. ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**
PROTOCOLO	**268326258 - 16/04/2026**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42205797525
CNPJ 29.752.832/0001-46
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2026
SOB N: 20268326258

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20268326258

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 62472330944 - LEOMIR JOAO DA ROSA - Assinado em 16/04/2026 às 09:43:34

Este ato arquivado na JUCESC contém 04 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 16/04/2026
Arquivamento: 20268326258. Protocolo: 268326258 de 16/04/2026. NIRE: 42205797525
Nome da empresa M.A. ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 435864470545989
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral